



PARECER JURÍDICO 2023





PARECER



Parecer nº 2/2023

Para: Diretoria e Conselho Deliberativo da AAJM

Páginas: 7 (sete)

Assunto: Aquisição de bens móveis

01 - DO OBJETO

Trata-se de consulta formulada com o objetivo de esclarecer acerca da possibilidade de aquisição, sem autorização prévia do Conselho Deliberativo, de um espelho, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) a partir de recursos obtidos com o recebimento de mensalidades pagas por alunos das modalidades oferecidas pela AAJM.

02 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Estatuto Social da AAJM, ao definir o “fundo social”, não faz qualquer distinção entre os valores recebidos à título de mensalidade por serviços prestados ou cotas administrativas mensais

ARTIGO 32 – Os fundos Sociais e de Manutenção serão constituídos:

- a. pelas contribuições obrigatórias, gerais ou específicas, que venham a ser estipuladas para os associados e cobradas em razão dos serviços, vantagens ou benefícios prestados pela Associação, atendidas as condições de exigibilidade estabelecidas neste Estatuto Social ou no Regulamento Interno;



b. pelas doações ou transferências patrimoniais de qualquer origem e natureza, inclusive os fundos obtidos por campanhas promocionais ou provenientes dos Poderes Públicos.

Partindo dessa perspectiva, considerando que o Estatuto não estabelece uma divisão de receitas, ou despesas vinculadas, todos os valores recebidos pela Associação podem ser utilizados para persecução de seus objetivos

O Estatuto estabelece a necessidade fixação de taxas extras para o caso de investimentos urbanísticos de grande porte, Art. 6º, parágrafo sétimo, neste caso, indubitavelmente, a receita estaria vinculada a despesa, contudo, resta evidente que esse tipo de arrecadação se destina a projetos maiores.

Com relação à autorização prévia do conselho deliberativo, o Art. 22 em sua alínea “h”, estabelece que compete ao Conselho Deliberativo, *“autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, sua oneração, ou assunção de obrigações que envolvam, por operação, montante superior ao salário-mínimo”*

Observe que, a redação do dispositivo conduz a compreensão que dependem de autorização do Conselho Deliberativo todas as negociações que envolvam imóveis. Os verbos adquirir, alienar, onerar e assumir obrigações estão necessariamente vinculados às palavras “bens imóveis”.

É certo, que a redação está ruim. Contudo, se o criador do Estatuto tivesse o objetivo de submeter a autorização toda e qualquer operação que crie obrigação superior à um salário-mínimo, pontuaria de maneira diferente.

É importante observar, porém, que o Art. 15 do Regimento Interno estabelece alguns critérios que devem ser observados pela diretoria ao realizar compras em nome da AAJM.

As compras devem ser realizadas pelo Diretor Administrativo e que aquelas compras que envolvam quantias superiores a R\$ 100,00 devem ser antecedidas de 03 (três) orçamentos que deverão ficar guardados por um ano.

As compras devem ser anuídas pelo Diretor Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho, contudo, não há previsão para anuência do Conselho Deliberativo que toma suas decisões em reuniões previamente convocadas.

Vale ressaltar que, nos termos do Art. 28 “c”, o Diretor Superintendente deve ter, na figura do Presidente do Conselho Deliberativo, um líder direto para consultas quanto suas atuações e responsabilidades.



03 - CONCLUSÃO

Desta forma, esta banca de advogados entende que a aquisição de um espelho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **não está sujeita a autorização prévia do Conselho Deliberativo.**

Contudo, o Presidente do Conselho e o Diretor Tesoureiro devem anuir com a compra, que deverá ser precedida de procedimento de cotação, com no mínimo 03(três) orçamento e que a empresa fornecedora dever emitir Nota Fiscal do produto.

É o parecer.

Brasília, 10 de outubro de 2023

Márcio Augusto Brito Costa
OAB/DF 19.449
OAB/GO 35.969-A

Andreza da Silva Ferreira
OAB/DF 32.585
OAB/GO 35.971-A



PARECER



Parecer nº 3/2023

Para: Diretoria e Conselho Deliberativo da AAJM

Páginas: 3 (três)

Assunto: Pró-labore de Presidente do Conselho Deliberativo

01 - DO OBJETO

Trata-se de consulta formulada com o objetivo de esclarecer acerca da incidência e consequente retenção de Imposto de Renda e encargos previdenciários sobre o pró-labore pago ao Presidente do Conselho Deliberativo

02 - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A Associação dos Amigos do Jardins Mangueiral é uma associação sem fins lucrativos, sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

A condição de associação sem fins lucrativos, é o que assegura isenção tributária à AAJM em relação ao IRPJ e CSLL.

Inicialmente, a lei previa que, para o gozo da imunidade, a Associação sem fins lucrativos estava obrigada a **não remunerar**, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados,

Contudo, alterações legislativas, passaram a permitir essa remuneração, condicionando-a a atuação, pelo dirigente, **na gestão executiva da Associação**, estabelecendo alguns critérios, inclusive que o valor da referida remuneração deve ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.



Observe que a isenção diz respeito à Associação e não à pessoa que está recebendo remuneração.

Nos termos da lei, os rendimentos do trabalho não assalariado, pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas estão sujeitos à incidência do imposto de renda, e nesse contexto, é dever da Associação promover a retenção do Imposto de Renda sobre o valor da remuneração.

O Código Tributário Nacional, atribui à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis **a condição de responsável pelo imposto** cuja retenção e recolhimento lhe caibam

Contudo, é de se observar que essa responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é da Associação, antes da data da entrega da declaração de ajuste anual feita pelo contribuinte, ou nos casos em que tenha retido o imposto, deduzindo-o dos rendimentos pagos

Se passada a data de entrega da declaração, e a Associação não tiver feito qualquer dedução na remuneração do contribuinte essa responsabilidade é do contribuinte.

Assim, essa banca de advogados orienta pela retenção e recolhimento de tributo incidentes sobre a remuneração conferida ao presidente do conselho deliberativo.

Caso a Associação não tenha efetuado a retenção de valores nas remunerações pagas até o ano de 2022, essa responsabilidade é exclusiva do contribuinte. Caso tenha operado retenção, deverá providenciar o recolhimento do imposto.

03 - DA IRREGULARIDADE NA REMUNERAÇÃO

Embora a Associação tenha se valido de uma assembleia devidamente convocada para definir uma remuneração ao presidente do Conselho Deliberativo, esta banca de advogados já se manifestou contrária a essa decisão, por considerá-la irregular nos termos do Estatuto da AAJM.

No Estatuto não há previsão para remuneração de conselheiros. O que há é a possibilidade de remuneração de membros da diretoria.

O Art. 12 do Regimento Interno estabelece a ausência de remuneração para diretores e conselheiros.



Contudo, o parágrafo segundo do Art. 23 cria a possibilidade de remunerar os diretores:

Art. 23 - - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, sendo 1(um) Diretor Superintendente, 1(um) diretor jurídico, 1(um) diretor tesoureiro, 1(um) diretor administrativo e 2 (dois) Diretores Técnicos, permitida a participação de até 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, conforme anexo 3 (Organograma).

Parágrafo Segundo: Os Diretores não perceberão qualquer remuneração, salvo deliberado e aprovado em Assembleia convocada para este fim.

É importante observar que essa possibilidade de remuneração está intimamente ligada a isenção tributária sobre a qual se falou no início deste parecer.

Isso porque, conforme já se falou, as alterações legislativas estabeleceram que para continuar considerando as Associações que remuneram seus diretores como entidades sem fins lucrativos beneficiárias de isenção fiscal, o diretor remunerado deve estar atuando na gestão executiva da Associação.

Apenas os diretores, em especial os diretores superintendentes, administrativo e tesoureiro atuam na gestão executiva. Isso porque tais atribuições são definidas pelo Estatuto da Associação.

Desta forma, o que se impõe é a correção da decisão da assembleia que decidiu remunerar o Diretor Presidente, para que essa remuneração seja destinada a algum membro da diretoria, com atuação na gestão executiva da AAJM.

04 - CONCLUSÃO

A AAJM, como pessoa jurídica que remunera trabalho não assalariado do Presidente do Conselho Deliberativo, deve reter e pagar o imposto de renda sobre o valor da remuneração.

Essa banca entende que a responsabilidade pelo pagamento de IRPF relativo a remunerações pagas até dezembro de 2022, que já foram objeto de declaração de imposto de renda, é exclusiva do Presidente que recebeu a remuneração, exceto se a AAJM tiver promovido a retenção mencionada no parágrafo anterior.



Com relação a remuneração destinada ao Presidente, esta banca de advogados entende que se trata de uma remuneração irregular, por não haver previsão Estatutária ou Regimental. Entende também que remunerar pessoa que, segundo o próprio Estatuto, não exerce atribuições na gestão executiva da AAJM pode resultar na perda do benefício fiscal consistente na isenção do IRPJ e CSSL

É o parecer.

Brasília, 10 de outubro de 2023

Márcio Augusto Brito Costa
OAB/DF 19.449
OAB/GO 35.969-A

Andreza da Silva Ferreira
OAB/DF 32.585
OAB/GO 35.971-A